

PROJETO DE LEI N.º 10.330-A, DE 2018
(Do Sr. João Daniel)

Inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No dia 22 de março de 1992, foi divulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos da Água, no contexto das reuniões que antecederam a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92).

A partir do ano seguinte, a data passou a marcar o Dia da Água, com o objetivo não apenas de prestar uma homenagem ao bem essencial sem o qual não haveria vida na terra, mas conscientizar a população sobre a problemática ambiental e a necessidade da participação efetiva de todos na busca de soluções.

A proposição em tela objetiva incluir a Caminhada da Água dentre as atividades de educação ambiental comemorativas a serem realizadas pelos órgãos ambientais nas diversas Unidades da Federação, de modo a sensibilizar a população sobre a importância da água.

Cientes da importância do uso da educação ambiental como instrumento de apoio à gestão hídrica e de engajamento e conscientização dos diversos atores sociais para a preservação e uso racional da água, reconhecemos a relevância do projeto de lei ora analisado.

Esclarecemos, finalmente, que apresentamos emenda propondo a supressão do parágrafo único do art 1º, para assegurar a constitucionalidade na iniciativa da proposição.

Somos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2019.

Deputado NILTO TATTO

Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2019.

Deputado NILTO TATTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 10.330/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Nilto Tatto, Professor Joziel, Átila Lira, Celso Maldaner, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Presidente

EMENDA SUPRESSIVA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº

10.330, de 2018..

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente